Havendo o Procurador Geral da Corôa, e Fazenda Nacional representado a S. M. I. a necessidade de algumas novas providencias a favor da Civilisação, e aldeamento dos Indios da mesma Provincia, ~~que pacem pacificamente, o que já tem acabado~~ e tendo resolvido Sua Magestade Imperial ouvir a este respeito o Presidente da mesma Provincia, e o Director Geral dos Indios, para com mais exacção, e conhecimento de causa tomar a este importante objecto as providencias, que mais convierem: Manda o Mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que o Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda faça apromptar com a possivel brevidade os ~~mappas~~ quadros, que se lhe pedem pelo Officio incluso do Director Geral dos Indios, e que já existem nesta Secretaria de Estado, e bem assim as informações, que houverem sido exigidas pelo Presidente da Provincia, e que se acharem nas Repartições de Fazenda, para que tendo-se presente tudo, se possa tomar a este respeito a final a resolução, que convier. Paço 2 de Dezembro de 1845.

Relação dos objectos ~~[illegible]~~ que devem ser remettidos para a Provincia do Espirito Santo, e de que consta a Portaria do Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio da data dita.

Espelhos

Miçangas

Facas

Machados

Enxadas

Pregos

Thesouras — Agulhas — Alfinetes — Fuzis, e Cascavéis.

Anzoes

Tabaco

Carapuças

Barretes vermelhos

Galões falsos

Fitas

Lenços de Cores rubidas ou listados

Mantas

Estampas de Santos e Veronicas

Uma Botica

Caldeiroens e tachos.

Secretaria d'Estado 20 de Janeiro de 1813.

Luiz Manoel de Lima e Alvarenga